



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.368, DE 2023

Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias agrícolas inovadoras e aumento da eficiência e rentabilidade do setor agrícola.

Autor: Deputado MARCO BRASIL

Relator: Deputado EMIDINHO MADEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.368, de 2023, de autoria do Deputado Marco Brasil, cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Tecnologias Agrícolas Inovadoras, que objetiva fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas para o aumento da eficiência e da rentabilidade do setor agrícola.

Segundo a proposição, poderão ser concedidos incentivos na forma de subvenções, crédito com juros subsidiados, isenções fiscais, entre outras modalidades, a empresas e instituições de pesquisa que desenvolvam projetos de tecnologias agrícolas inovadoras, desde que comprovem a viabilidade técnica e econômica de suas soluções.

As empresas e instituições beneficiárias de tais incentivos ficam obrigadas a compartilhar o conhecimento e tecnologias desenvolvidas com o setor agrícola.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei nº 1.368, de 2023, tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, apresento parecer acerca do Projeto de Lei nº 1.368, de 2023, pelo qual o Deputado Marco Brasil propõe a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Tecnologias Agrícolas Inovadoras, com o objetivo de fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas para o aumento da eficiência e da rentabilidade do setor agrícola.

O agronegócio responde por parte considerável da renda e dos postos de trabalho existentes na economia brasileira. Esse papel de destaque foi alcançado mediante a coragem com que produtores rurais apostaram na incorporação de inovações tecnológicas colocadas à disposição por instituições públicas e privadas de pesquisa e de inovação tecnológica.

Entretanto, a crescente complexidade do desenvolvimento tecnológico inerente à atividade agropecuária tem exigido dos agentes de pesquisa investimentos cada vez mais relevantes, dificultando a participação de diversas empresas e entidades nacionais. Ao prever incentivos na forma de subvenções, crédito com juros subsidiados, isenções fiscais, entre outros benefícios, a proposição em análise pode contribuir para a reversão ou amenização desse obstáculo.

Mais do que questão de soberania, contribuir para o desenvolvimento em território nacional de inovações tecnológicas a serem adotadas por nossos sistemas produtivos beneficiará toda a sociedade brasileira, com o aumento da competitividade de nossa agricultura e da eficiência das atividades desenvolvidas no campo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A esse respeito, nunca é demais lembrar que o esforço nacional observado nas últimas décadas no que tange ao desenvolvimento de tecnologias dedicadas à agropecuária se constitui em dos pilares para o atual dinamismo econômico do setor. Garantir condições para a continuidade desse processo é dever das políticas públicas.

O substitutivo que apresento à proposição em análise promove pequenos ajustes a seus comandos originais, a maioria de cunho formal.

Isso posto, voto pela aprovação do PL nº 1.368, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 28 de agosto 2023.

Deputado EMIDINHO MADEIRA
Relator

2023_11791





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.368, DE 2023

Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias agrícolas inovadoras e aumento da eficiência e rentabilidade do setor agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Tecnologias Agrícolas Inovadoras (PIDTAI), que tem por objetivo fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções tecnológicas que aumentem a eficiência e a rentabilidade das atividades agropecuárias.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Tecnologias Agrícolas Inovadoras poderá contar com a colaboração de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 3º Os incentivos no âmbito do PIDTAI poderão ser concedidos na forma de subvenções econômicas, crédito com juros subsidiados, isenções fiscais, parcerias entre instituições públicas e privadas, entre outras modalidades.

Art. 4º São elegíveis aos incentivos de que trata esta Lei empresas e instituições de pesquisa dedicadas ao desenvolvimento de tecnologias agropecuárias inovadoras que comprovadamente aumentem a eficiência e a rentabilidade das atividades agropecuárias.

Art. 5º As empresas e instituições beneficiadas pelo PIDTAI abdicam do direito de cobrar de terceiros pelo uso da tecnologia desenvolvida com o apoio do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2023.

Deputado EMIDINHO MADEIRA
Relator

2023_11791

Apresentação: 29/08/2023 09:21:10.970 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1368/2023

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emidinho Madeira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239844279700>

